PREFEITURA DE
LARANJAL
PAULISTA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação e instituição da diária por atividade eventual (DAE), aplicável aos servidores integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Laranjal Paulista, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Diária por Atividade Eventual (DAE), de natureza jurídica administrativa, aplicável aos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito que se credenciarem previamente para a realização de atividades eventuais, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º As atividades elegíveis como DAE serão limitadas às situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Pública, tais como eventos de grande porte, feriados prolongados ou operações especiais, ficando restrita a, no máximo, 3 (três) períodos distintos por ano, definidos em regulamento.

§1º O credenciamento para a realização da DAE é o procedimento administrativo específico e indispensável.

§2º Os critérios de credenciamento, convocação, participação e pagamento serão definidos por regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§3º Fica vedado o credenciamento para atividade eventual em quantidade que possa comprometer a eficiência de função regular, a saúde do servidor e a segurança jurídica.

§4º O credenciamento será válido pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Pública.

§5º Em situações de excepcional interesse público, devidamente fundamentado pela autoridade competente, poderá ser autorizada a realização de DAE além dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, observando-se:

I - A caracterização objetiva da excepcionalidade da situação;
II - A demonstração do interesse público específico;
III - A limitação temporal vinculada à persistência da situação excepcional;
IV - A aprovação prévia do Prefeito Municipal.

§6º A autorização excepcional de que trata o §5º deverá ser reavaliada periodicamente quanto à persistência dos motivos que a fundamentaram, não podendo exceder 12 (doze) meses por autorização, sem prejuízo de nova avaliação e fundamentação.

Art. 3º O valor da DAE será fixado em Decreto Municipal e pago mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), vinculado ao CPF do credenciado e precedido de empenho orçamentário específico.

§1º O pagamento será realizado até o segundo mês subsequente ao da atividade eventual realizada.

Art. 4º É vedado ao servidor realizar a DAE nos casos de afastamento por férias, licenças ou atestados médicos.

§1º O servidor que se encontre readaptado poderá exercer atividades eventuais desde que observadas as restrições impostas pela decisão da readaptação.

Art. 5º O regulamento previsto no art. 2º desta lei, deverá prever o número máximo de eventos ou horas que poderão ser atribuídas por servidor credenciado, bem como os critérios de prioridade na distribuição das atividades.

§1º O credenciamento dos servidores interessados na realização da DAE será formalizado por meio de termo administrativo, no qual serão descritas as condições para o desempenho das atividades e o valor das diárias.

§2º O servidor credenciado poderá ser excluído do credenciamento em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 6º A realização da DAE fica condicionada à autorização anual do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada a atribuição de atividades sem o respectivo empenho, e liquidação de despesas.

§1º O período de realização da DAE ficará condicionado à necessidade da Administração Pública e, não poderá exceder a duração de 30 (trinta) dias consecutivos.

§2º A autorização para a realização da DAE em cada período deverá ser previamente aprovada pelo Prefeito, mediante ato formal com justificativa específica, observado o planejamento orçamentário e financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de fevereiro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831

Assinado de forma digital por ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831
Dados: 2025.02.17 08:59:48 -03'00'

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
LARANJAL
PAULISTA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação e regulamentação da Diária por Atividade Eventual (DAE), na forma de regime jurídico-administrativo, destinada aos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Laranjal Paulista. Tal medida busca atender às necessidades de reforço temporário e ou excepcional na execução de atividades essenciais, sem comprometer a jornada regular de trabalho ou gerar impacto nos limites orçamentários e administrativos do Município.

A crescente demanda por segurança pública e organização do trânsito em Laranjal Paulista exige da Administração Pública a adoção de soluções inovadoras e eficientes. Situações excepcionais, como eventos de grande porte, feriados prolongados e operações especiais, demandam maior presença de agentes capacitados, o que nem sempre é possível com a estrutura ordinária.

Neste cenário, a instituição da DAE permite a contratação de servidores credenciados para a realização de atividades Eventuais, de forma voluntária e desvinculada de sua jornada regular. A medida não apenas amplia a capacidade de atendimento da Guarda Civil Municipal, mas também assegura que os serviços sejam realizados com qualidade e em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

A DAE será implementada com base no regime jurídico-administrativo, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável. A natureza eventual da atividade e a ausência de vinculação direta ao contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tornam o modelo plenamente compatível com a regulamentação por meio de credenciamento e pagamento via Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

Ao estipular que o credenciamento seja realizado por procedimento administrativo e que o pagamento seja precedido de empenho orçamentário, o projeto garante transparência e controle dos gastos públicos. Ademais, a medida atende aos princípios da publicidade e igualdade, assegurando que todos os interessados possam se credenciar de forma justa e transparente.

Flexibilidade Administrativa: A implementação da DAE permite que o Município mobilize recursos humanos adicionais de forma rápida e eficiente, atendendo às demandas temporárias sem sobrecarregar a estrutura regular.

Valorização dos Servidores: A proposta cria uma oportunidade para que os Guardas Civis Municipais complementem sua renda, mediante participação em eventos de relevante interesse público.

Controle Orçamentário: A adoção de pagamento via RPA e o limite de credenciamento anual garantem que a medida seja financeiramente viável e não comprometa o planejamento orçamentário do Município.

Segurança Jurídica: O projeto segue estritamente os preceitos constitucionais e administrativos, afastando qualquer risco de interpretação que configure desvirtuamento do regime celetista ou geração de direitos trabalhistas não previstos.

A instituição da Diária por Atividade Eventual (DAE) é uma medida estratégica que alia eficiência, economicidade e valorização do servidor. Por meio do credenciamento e da regulamentação de atividades eventuais em regime jurídico-administrativo, o projeto atende às necessidades da população, sem comprometer a saúde financeira e operacional do Município.

Submetemos este projeto à apreciação da Câmara Municipal, confiantes de que sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento da segurança pública e a prestação de serviços de excelência em nossa cidade.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal